

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PUZZLES - APPZ

CAPÍTULO I – Da Organização

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A Associação Portuguesa de Puzzles, designada abreviadamente por APPZ, é uma entidade sem fins lucrativos e sem conotação política com sede na Rua dos Valinhos Nº2, Cortiçada – Évora de Alcobaça, 2460-488 Alcobaça.
2. O número de identificação fiscal da APPZ é 518088537.

Artigo 2º

Objetivos

1. A Associação tem como principais objetivos:
 - a) Promover o interesse por puzzles e quebra-cabeças como atividade ou modalidade desportiva que pode desenvolver capacidades mentais.
 - b) Promover a criatividade, cooperação, desenvolvimento e inclusão social nas mais diversas faixas etárias fomentando encontros e realização de eventos e atividades no âmbito cultural e desportivo da modalidade.
 - c) Promover a comunicação entre os aficionados da modalidade.
 - d) Promover a investigação e o desenvolvimento de puzzles, quebra-cabeças e jogos de mesa junto das indústrias que os produzem.
2. A Associação propõe-se para o cumprimento dos objetivos a:
 - a) Promover, apoiar e participar em atos lúdicos que se organizem relacionados com jogos de mesa nomeadamente, puzzles e quebra-cabeças.
 - b) Compilar e divulgar toda a informação relacionada com puzzles e quebra-cabeças em páginas web próprias.
 - c) Fomentar e promover campeonatos de puzzles municipais.
 - d) Fomentar e promover uma vez por ano, o campeonato nacional de puzzles.

CAPÍTULO II – Dos Sócios

Artigo 3º

(Sócios e Associados)

1. A Associação terá um número ilimitado de sócios
2. Serão sócios todas os indivíduos singulares que se inscrevam junto da associação e tenham pago pelo menos um ano de quotas.
3. Serão sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais:
 - a) Sócios Fundadores da Associação;
 - b) Sócios inscritos na Associação com quotas correntes pagas;
4. Serão associados honorários as pessoas ou entidades que, à causa dos puzzles, tenham prestado relevantes serviços e, como tais, venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Direitos dos Sócios)

1. Participar em provas oficiais ou outras, organizadas pela APPZ, desde que os respetivos regulamentos o permitam.
2. Submeter à Direção propostas que entendam vir a melhorar e desenvolver a atividade dos puzzles.
3. Reclamar e recorrer dos atos dos órgãos Sociais que julguem lesivos dos seus interesses ou contrários aos fins da APPZ.
4. Sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais (Artigo 3, nº3) terão direito a:
 - a) Participar e votar em Assembleia Geral;
 - b) Descontos e Parcerias únicas da APPZ;
 - c) Descontos em torneios e outros eventos identificados.

Artigo 5º

(Deveres dos Sócios)

1. Participar em provas oficiais organizadas pela APPZ, sempre que o desejem e os regulamentos o permitam.

2. Assumir um comportamento desportivo exemplar nas competições em que venham a participar.
3. Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e outras consignadas em regulamentos que venham a ser aprovados pela Direção ou Assembleia Geral.
4. Incentivar a expansão da “modalidade”, colaborando, na medida do possível, nas atividades promocionais organizadas pela APPZ.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º

(Designação dos órgãos Sociais)

As atribuições da APPZ estabelecidas nestes Estatutos são prosseguidas pelos seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 7º

(Eleição dos órgãos Sociais)

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da APPZ as pessoas singulares não afetadas de qualquer incapacidade de exercício.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais da APPZ serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e deverão tomar posse nos dez dias subsequentes ao ato eleitoral.
3. O exercício de qualquer cargo nos diversos Órgãos Sociais da APPZ pressupõe-se gratuito.

Artigo 8º

(Mandato dos titulares dos órgãos Sociais)

1. O mandato dos titulares dos órgãos Sociais da APPZ é por um período de dois anos, findo o qual proceder-se-á obrigatoriamente a novas eleições, conforme disposições do Regulamento Eleitoral da APPZ.

2. No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, segundo o estabelecido no Regulamento Eleitoral, mas a duração do mandato será o tempo que faltar para o seu fim.
3. Um titular de um Órgão Social pode renunciar ao seu mandato através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que comunica o facto ao órgão do renunciante, exceto no caso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que apresenta a sua renúncia ao Presidente da Direção.
4. No caso de perda ou renúncia ao mandato, o titular cessante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número 2 deste artigo, nem nas que se realizem no biénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

Artigo 9º

(Funcionamento dos órgãos Sociais)

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, entenda-se por pelo menos 2/3 dos membros.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, salvaguardando o escrito no ponto 1, e salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outra maioria.
3. Em caso de empate na votação, o presidente da Direção tem voto de desempate.
4. De cada reunião deverá ser lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma e o conteúdo das deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, bem assim como o teor de eventuais declarações de voto.
5. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo depois assinadas por dois membros, sendo um o presidente, com exceção das atas das reuniões da Assembleia Geral, que devem ser assinadas pelos membros da respetiva Mesa.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Artigo 10º

(Definição e constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão soberano e representa a universalidade dos seus membros. As suas deliberações são obrigatórias para todos desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º, nomeadamente:

a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros da Direção e do Conselho Fiscal eleitos;

c) Definir linhas de atuação/objetivos da associação;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e a planificação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas apresentado pela Direção e Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou do regulamento interno;

f) Deliberar sobre a admissão de novas parcerias.

3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e redigir as respetivas atas.

4. Sem prejuízo da legislação em vigor que exija quórum superior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

5. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei, podendo a convocatória ser afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso no website/redes sociais, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 11º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral.

b) A eleição e a destituição dos Órgãos Sociais.

c) A aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e do plano atividades e orçamento previsional.

d) A aprovação e a alteração dos Estatutos.

e) A aprovação de associados honorários propostos.

f) A aprovação da aquisição ou alienação de bens imóveis.

g) A aprovação de qualquer proposta que não caiba na competência de outro órgão social.

h) A apreciação dos regulamentos propostos pela Direção.

CAPÍTULO V – Da Direção

Artigo 12º

(Definição e constituição)

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 membros: Presidente, vice-presidente e secretário.
2. Compete à Direção a gestão social e administrativa da associação, bem como representar a associação em juízo e fora dele.
3. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção, sendo obrigatória a intervenção do presidente da Direção.

Artigo 13º

(Competências)

1. A Direção reunirá mensalmente e, em caso de necessidade, sempre que convocada pelo seu presidente.
2. Compete à Direção:
 - a) representar a APPZ em Juízo e fora dele;
 - b) gerir e administrar o seu património;
 - c) apresentar anualmente os documentos de prestação de contas relativos ao ano civil anterior, bem como o plano de atividades e orçamento previsional para o ano civil seguinte;
 - d) criar regulamentos diversos, desde que não colidam com as bases gerais destes Estatutos.
3. As assinaturas de dois membros da Direção da APPZ, sendo obrigatoriamente uma delas do presidente, são as necessárias e suficientes para obrigar a APPZ.
4. Dois membros da direção, sendo obrigatoriamente um deles os presidentes, em conjunto com o presidente do conselho fiscal, fazem a gestão da conta bancária da associação e respetivos movimentos associados.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 14º

(Definição e constituição)

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 15º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre atos que impliquem o aumento das despesas ou diminuição de receitas.

b) emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas e o plano de atividades e orçamento previsional presentes pela Direção;

c) verificar os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade financeira ou incumprimento estatutário de que tenha conhecimento.

2. O presidente do conselho fiscal, em conjunto com dois membros da direção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente, fazem a gestão da conta bancária da associação e respetivos movimentos associados.

CAPÍTULO VII – Da Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 16º

(Património)

O Património da APPZ é constituído pelos direitos e obrigações contratuais ou outros, emergentes da sua atividade: e por todos os bens móveis ou imóveis que a APPZ possua ou venha a possuir.

A Deliberação sobre aquisição ou alienação de bens imóveis só poderá fazer-se nas condições expressas no Artigo 9, nº 1 e nº2.

Artigo 17º

(Receitas)

Constituem-se receitas da Associação:

- a) uma percentagem das quotas cobradas pela APPZ;
- b) as que advêm dos mais diversos encontros e atividades sociais;
- c) as liberalidades aceites pela associação (donativos, patrocínios);
- d) subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) outros que possam vir a ser atribuídas à associação.

CAPÍTULO VIII – Disposições Finais e Transitórias

1. O presente regulamento produz efeitos a partir da data de aprovação do mesmo.
2. Os casos omissos no presente regulamento são regulados pela legislação geral aplicável.